

PROJETO DE LEI Nº 16/07

“Dispõe sobre a criação do Programa ‘ADOTE UMA PRAÇA’ no Município de Santa Bárbara d’Oeste e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Santa Bárbara d’Oeste o Programa **“ADOTE UMA PRAÇA”**.

Art. 2º - A praça será adotada por uma empresa privada, que cuidará de sua manutenção, procedendo algumas reformas na mesma, quando necessárias, para melhor uso de seus freqüentadores.

Art. 3º - A adoção da praça será feita através de convênio entre a empresa adotante e a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d’Oeste, cujas regras, para esse efeito, serão definidas na regulamentação da respectiva lei a ser procedida pelo Poder Executivo.

Art. 4º - A empresa adotante poderá explorar espaço publicitário na praça adotada, devendo, para tanto, fazer doações para projetos sociais da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d’Oeste, matéria que será também objeto da regulamentação mencionada no artigo anterior.

Art. 5º - A presente lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 23 de março de 2007.

Edison Carlos Bortolucci Júnior
“JUCA”
-vereador-

(Fls. 2 – Projeto de Lei nº 16/07)

JUSTIFICATIVA

As praças de Santa Bárbara d'Oeste, em sua maioria, carecem de recursos materiais para um melhor aproveitamento por parte seus freqüentadores. Quando há recursos, muitas vezes, são depredados por vândalos que, inclusive, costumam usar as praças como ponto de encontro para reuniões, notadamente, no período noturno.

Com a adoção que se pretende com o presente projeto, isto haverá de diminuir, eis que pela manutenção ocorrerá, por certo, a necessária fiscalização por parte da empresa adotante.

Convém ressaltar que a "empresa ideal" para esse procedimento seja alguma vizinha ou com localização próxima à praça a ser adotada, pois assim ocorrendo, além da existência de uma certa interação entre esta empresa e a comunidade vizinha, tornar-se-ia mais fácil a sua manutenção e fiscalização.

Apontemos também, como benefício à empresa, o direito ao uso do espaço para publicidade, e ao Município, o benefício da doação destinada aos projetos sociais.

Além disso tudo, há de se considerar o aspecto das melhorias que ocorrerão às praças sob os cuidados de uma empresa adotante, o que para o Município implicará em redução de despesas com manutenção e conservação de logradouros públicos.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 23 de março de 2007.

Edison Carlos Bortolucci Júnior
“JUCA”
-Vereador-